



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

LEI N. 889/2008

Institui o Calendário Cultural do Município de Rodeiro e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o calendário cultural do Município de Rodeiro.

Parágrafo único – No calendário cultural incluir-se-ão as datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas, populares e religiosas, bem como carnavais fora de época e outros eventos consideradas importantes, conforme critérios fixados pelo Poder Executivo.

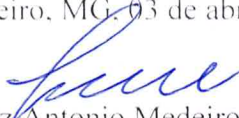
Art. 2º Após a elaboração do Calendário Cultural, fixado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, caberá aos órgãos competentes promover a sua execução e divulgação.

Art. 3º Fica o Poder executivo autorizado a promover despesas consignadas no orçamento para execução e/ou subsídio à realização do calendário cultural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, 03 de abril de 2008.


Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal